



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Referência: **Inexigibilidade de Chamamento Público – 01/2020- Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração 01/2020. FUNDEB.**

Base legal: Art. 31 e Art. 32 da Lei Federal 13019/2014, atualizada pela Lei 13204/2015 Lei Federal 11.494/2007 e Decreto Municipal nº 12/2017 Lei Municipal 747/1987, 1331/2007.

Associação privada sem fins lucrativos: Associação de Pais, Alunos e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão do Pinhal – APAE. - CNPJ: 78.596.186/0001-80

- Com sede na rua Dr. Marcelino Nogueira, Q. 143, Ribeirão do Pinhal – Paraná.

- **Objeto proposto:** Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, o pagamento das despesas com pessoal (vencimentos e salários, obrigações patronais, indenizações), material (expediente, limpeza, higienização e manutenção de bens imóveis), serviços de terceiros (pessoa jurídica: água, energia elétrica e telecomunicações) para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às **crianças portadoras de necessidades educativas especiais.**

- **Valor total do repasse: R\$ 265.765,92.**

- **Período de vigência:** fevereiro 2020 a janeiro de 2021.

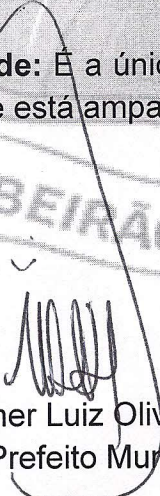
Lei Federal 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Art. 32. Nas hipóteses dos Arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

- **Justificativa da Inexigibilidade:** É a única entidade que disponibiliza de serviços especiais focados nesses atendimentos, e está amparada pelas leis acima citadas.

Ribeirão do Pinhal, 31 de janeiro de 2020.



Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal